IPEM PR

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 039/2017 – DITEC Curitiba, 24 de Março de 2017.

Ao
Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis, Derivados de Petróleo, Gás Natural, Biocombustíveis e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná
A/C Senhor Rui Cichella
Curitiba - Paraná

Prezado Senhor:

Visando dirimir as eventuais dúvidas sobre a obrigatoriedade do uso dos dispositivos totalizadores eletromecânicos, instalados em bombas medidoras de combustíveis líquidos, o IPEM-PR resolve:

Dada a dificuldade de localização de peças para a reposição e/ou substituição, não sendo este um componente indispensável para o funcionamento do instrumento, nem sendo capaz de afetar metrologicamente o seu desempenho, tornando-o prescindível, uma vez que, os instrumentos possuem um totalizador eletrônico.

Os de instrumentos aprovados ou submetidos a verificação inicial, anteriormente dotados de dispositivo totalizador eletromecânico, poderão ser utilizados sem apresentar o dispositivo em o seu perfeito funcionamento e/ou ausente do mesmo.

Ficam os detentores de instrumentos desobrigados a proceder sua substituição ou reparo do dispositivo.

Para estar indultado por esta medida o instrumento deverá atender aos seguintes requisitos:

a. O instrumento deverá ser dotado de totalizador eletrônico.
b. Manter integralmente as características e demais requisitos aprovados pela respectiva Portaria de Aprovação de Modelo do INMETRO.
c. Estando instalado, mesmo não estando em funcionamento, deverá permanecer em seu local de origem, não podendo ser coberto por adesivos ou quaisquer outros materiais que tenham esta função.
d. Caso não esteja instalado, o detentor deverá solicitar a um permissionário autorizado, a vedação do espaço do visor com material similar ao de fabricação da bomba medidora (chapa metálica), o qual devera ser soldado internamente, impossibilitando qualquer acesso aos componentes internos da bomba medidora.

Os detentores de instrumentos que estiverem contemplados por esta medida, deverão atender obrigatoriamente as adequações determinadas por este oficio em até cento e oitenta dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Shiniti Honda
Diretor Técnico.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 - Bacacheri - CEP 82.510-050 - Curitiba
Telefone: (41) 3251-2200 / Fax (41) 3251-2267
E-mail: ipem@ipem.pr.gov.br - www.ipem.pr.gov.br
Ouvidoria 0800 645 0102

INMETRO Órgão Delegado